



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

ATO Nº3, de 29 de junho de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ATO Nº 3, de
29 de junho de 2018.

Aprova o Regulamento de Substituições
previstas nos arts. 21 e parágrafos e 22, da
Resolução 665, de 08 de março de 2018.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:**

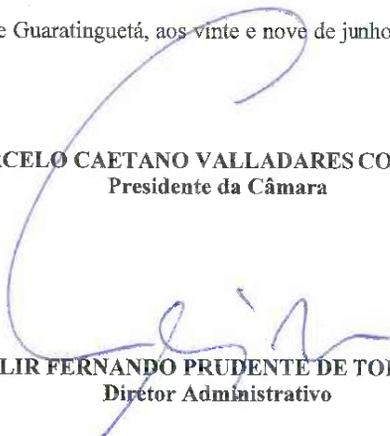
Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das Substituições anexo, a ser aplicado nos casos de afastamento dos titulares de cargos em comissão ou função de confiança previstos, respectivamente nos Anexos II e III da Resolução 665, de 8 de março de 2018.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato nº 01, de 02 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e nove de junho de dois mil e dezoito.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicado, nesta Câmara, na data supra.


ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor Administrativo

MCVC/tcsr.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

ATO Nº3, de 29 de junho de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

REGULAMENTO DAS SUBSTITUIÇÕES

CAPÍTULO I

DO OBJETO E CAMPO DE INCIDÊNCIA

DESTE REGULAMENTO

Art. 1º Este Regulamento se aplica às substituições nos casos de afastamento do titular dos cargos em comissão ou funções de confiança previstos, respectivamente nos Anexos II e III da Resolução 665, de 8 de março de 2018.

§ 1º Para efeitos do **caput**, considera-se afastamento do titular as suas ausências em serviço, em virtude de falta ou, ainda, por gozo de férias, licença-prêmio e outros afastamentos previstos em lei.

§ 2º As substituições em virtude de vacância dar-se-ão por meio de portaria do Presidente da Câmara Municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Regulamento.

Art. 2º A substituição somente ocorrerá nos cargos em comissão de Direção e Funções de Confiança de Chefia, sendo vedada a substituição nos demais empregos, de provimento em comissão.

CAPÍTULO II

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 3º Considera-se substituição a prática dos atos indispensáveis à rotina e continuidade administrativas, especialmente a resposta aos expedientes dirigidos à autoridade afastada ou temporariamente impedida.

§ 1º O substituto não poderá praticar atos além dos previstos no **caput**, especialmente praticar atos que não tenham sido provocados pela atividade administrativa ordinária, por comunicações de outros servidores ou por munícipes.

§ 2º Exercer a substituição se constitui em dever, a bem da continuidade do serviço público, respondendo o servidor que a ela se recusar ou for desidiioso em seu exercício, no que couber, no âmbito administrativo, civil e criminal.

§ 3º Nos documentos e em suas funções, o substituto deverá mencionar a expressão "substituto" logo após a denominação do emprego que substituir, sendo que o uso da expressão "interino" é privativo de quem substitui em razão de vacância.

Art. 4º As substituições classificam-se em:

- I – substituições eventuais; e
- II – substituições plenas.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

ATO Nº3, de 29 de junho de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Regulamento das Substituições -- continuação.

-2-

Parágrafo único. Consideram-se substituições eventuais as substituições ou interinidades de até cinco dias e as plenas as que ultrapassarem esse período.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 5º As substituições eventuais não dependem de ratificação, operando-se automaticamente com a ausência ou impedimento do titular, e as substituições plenas, também automáticas, dependerão de serem ratificadas por portaria do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Para que se inicie e se opere a substituição não é necessário que o substituto seja notificado ou comunicado, respondendo o substituto pelos prejuízos advindos por qualquer interrupção na prestação e continuidade dos serviços.

§ 2º Tendo em vista as necessidades do serviço, fica autorizado o substituto a utilizar-se dos móveis e bens sob a guarda do substituído, bem como oficiar nos papéis e processos administrativos que estiverem sob a detenção deste último.

Art. 6º Sempre que possível, a autoridade substituída deverá formalizar a transmissão do emprego em virtude de substituição por Termo de Transmissão onde constem as recomendações dirigidas ao substituto, indicando as providências e cuidados que este deverá tomar em face de determinadas situações ou atividades.

Parágrafo único. Havendo o Termo previsto no **caput** deste artigo, por meio de lançamento nos registros contábeis, as cautelas referentes aos bens sob a detenção do substituído passarão a ser administradas pelo substituto, das quais deverá prestar contas.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO

Art. 7º O substituto eventual não terá direito a qualquer remuneração, caracterizando acumulação não remunerada de empregos públicos ou de cargo e emprego público.

Art. 8º O substituto pleno será automaticamente afastado de seu cargo ou emprego público originário, recebendo a remuneração do emprego em comissão a que substituir o titular, inclusive no que se refere aos cinco primeiros dias.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DO SUBSTITUTO

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

ATO Nº3, de 29 de junho de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Regulamento das Substituições – continuação.

-3-

Art. 9º O substituto terá as mesmas responsabilidades do titular do emprego a que substituir, e, ainda, deverá prestar contas ao titular, quando do retorno deste, em relação a todos os atos praticados e aos bens que estiveram sob a sua guarda;

Parágrafo único. A prestação de contas mencionada no **caput** deverá apresentar a lista de todos os processos administrativos em que o substituto, nessa qualidade, oficiou e, bem como, responder se houve ou não o cumprimento das recomendações que o titular do emprego público tenha deixado.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO

Seção I

Dos Critérios

Art. 10. Preferencialmente, as substituições eventuais serão horizontais e, as substituições plenas, serão verticais.

§ 1º Consideram-se horizontais as substituições em que o substituto possui cargo em comissão ou função de confiança cuja Referência seja equivalente ou superior ao do substituído.

§ 2º Consideram-se verticais as substituições em que o substituto possui cargo ou emprego público de provimento efetivo; cargo em comissão ou função de confiança cuja Referência seja inferior ao do substituído.

Art. 11. A ordem de substituição prevista neste Regulamento prevalecerá mesmo que o substituído seja também substituto.

Seção II

Da Ordem entre os Diretores

Subseção I

Do Substituto do Diretor Administrativo

Art. 12. O Diretor Administrativo, em caso de substituição eventual, será substituído pelo Diretor Legislativo, na ausência deste, respectivamente, pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Financeiro; pelo Diretor de Recursos Humanos ou pelo Diretor de Comunicação.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

ATO Nº3, de 29 de junho de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Regulamento das Substituições – continuação.

-4-

Art. 13. O Diretor Administrativo, em caso de substituição plena, será substituído pelo Chefe de Divisão Administrativa ou, no caso de ausência deste, por servidor, escolhido e indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

Subseção II

Do Substituto do Diretor Financeiro

Art. 14. O Diretor Financeiro, em caso de substituição eventual, será substituído pelo Diretor de Recursos Humanos, na ausência deste, respectivamente, pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Administrativo; pelo Diretor Legislativo ou pelo Diretor de Comunicação.

Art. 15. O Diretor Financeiro, em caso de substituição plena, será substituído por servidor, escolhido e indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

Subseção III

Do Substituto do Diretor Jurídico

Art. 16. O Diretor Jurídico, em caso de substituição eventual, será substituído pelo Diretor de Recursos Humanos, na ausência deste, respectivamente, pelo Diretor Administrativo; pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Legislativo ou pelo Diretor de Comunicação.

Art. 17. O Diretor Jurídico, em caso de substituição plena, será substituído por servidor, escolhido e indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

Subseção IV

Do Substituto do Diretor Legislativo

Art. 18. O Diretor Legislativo, em caso de substituição eventual, será substituído pelo Diretor Administrativo, na ausência deste, respectivamente, pelo Diretor de Recursos Humanos; pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor de Comunicação.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

ATO Nº3, de 29 de junho de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Regulamento das Substituições – continuação.

-5-

Art. 19. O Diretor Legislativo, em caso de substituição plena, será substituído pelo Chefe de Divisão Legislativa ou, no caso de ausência deste, por servidor, escolhido e indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

Subseção V

Do Substituto do Diretor de Comunicação

Art. 20. O Diretor de Comunicação, em caso de substituição eventual, será substituído pelo Diretor de Recursos Humanos, na ausência deste, respectivamente, pelo Diretor Legislativo; pelo Diretor Administrativo; pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Jurídico.

Art. 21. O Diretor de Comunicação, em caso de substituição plena, será substituído por servidor, escolhido e indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

Subseção VI

Do Substituto do Diretor de Recursos Humanos

Art. 22. O Diretor de Recursos Humanos, em caso de substituição eventual, será substituído pelo Diretor de Comunicação, na ausência deste, respectivamente, pelo Diretor Administrativo; pelo Diretor Financeiro, Diretor Jurídico ou pelo Diretor Legislativo.

Art. 23. O Diretor de Recursos Humanos, em caso de substituição plena, será substituído por servidor, escolhido e indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

Subseção VII

Do Substituto do Diretor Geral

Art. 24. O Diretor Geral, em caso de substituição plena ou eventual, será substituído por Diretor de Departamento, escolhido e indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camareguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camareguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

ATO Nº3, de 29 de junho de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Regulamento das Substituições – continuação.

-6-

Seção III

Da Substituição dos Chefes de Divisão

Art. 25. Os chefes de divisão serão substituídos, em caráter eventual, pelo Diretor a que se subordinam.

Art. 26. Os Chefes de Divisão serão substituídos, em caráter pleno, por servidor, escolhido e indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Este regulamento entra em vigor na data da publicação do Ato da Mesa que o aprovar.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e nove de junho de dois mil de dezoito.

Pela Mesa Diretora:

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

MARCELO AUGUSTO DE ASSIS
1º Secretário



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

EXTRATO - CONTRATO Nº 22/2018



Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

EXTRATO - CONTRATO Nº 22/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2018 - LCT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADO: FABRÍCIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de limpeza, conservação, higiene e descartáveis.
VALOR TOTAL: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato em 18/06/2018.

MARCELO CAETANO V. COUTINHO
Presidente da Câmara

TACIANE GARDIA FLORINDO
Diretora Jurídica

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

EXTRATO - CONTRATO Nº 23/2018



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

EXTRATO – CONTRATO Nº 23/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2018 – LCT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADO: GMC ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA EPP
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de limpeza, conservação, higiene e descartáveis.
VALOR TOTAL: R\$ 128,79 (cento e vinte e oito reais e setenta e nove centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato em 18/06/2018

MARCELO CAETANO V. COUTINHO
Presidente da Câmara

TACIANE GARCIA FLORINDO
Diretora Jurídica

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL/FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

PORTARIA Nº 2.470, de 27 de junho de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.470, de
27 de junho de 2018.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao Servidor
Público JOSÉ HENRIQUE ZAGO DE CASTRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

ao Servidor JOSÉ HENRIQUE ZAGO DE CASTRO, Agente Administrativo, em conformidade com o Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho e Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, vinte dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2017 a 2018, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.-----
As férias serão gozadas do dia dois ao dia vinte e um de julho de 2018.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor Administrativo

MCVC/aaz.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

PORTARIA Nº 2.471, de 27 de junho de 2018



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.471, de
27 de junho de 2018.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao Servidor
Público **DANILO RIBEIRO CAMPOS**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

ao Servidor **DANILO RIBEIRO CAMPOS**, Assessor de
Imprensa, em conformidade com o Art. 129 da
Consolidação das Leis do Trabalho e Art. 7º, inciso
XVII, da Constituição Federal, vinte dias de férias
anuais regulamentares a que tem direito,
correspondentes ao período de aquisição de 2017 a 2018,
ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço
deste legislativo.....
As férias serão gozadas do dia três ao dia vinte e dois de
julho de 2018.....

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e sete dias do mês de junho
de dois mil e dezoito.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor Administrativo

MCVC/aaz.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

PORTARIA Nº 2.473, de 02 de julho de 2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.473, de
02 de julho de 2018.

Dispõe sobre a substituição do Diretor de
Comunicação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO que o Diretor de Comunicação estará em gozo de férias, no período de 02 (dois) a 21 (vinte e um) de julho de 2018, conforme Portaria nº 2.469, de 27 de junho de 2018;

DETERMINA

a sua substituição, em caráter pleno, pelo servidor Sergio Manabu Uehara, ocupante do emprego público de Técnico de Áudio e Vídeo, nos termos do Art. 21 do Ato nº 3, de 29 de junho de 2018, pelo período de vinte dias, com início em dois de julho de 2018 e término em vinte e um de julho de 2018.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.


ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor Administrativo

MCVC/tcsr.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

DECRETO Nº 8.442, de 04 de junho de 2018



**DECRETO N.º 8.442 de
04 de junho de 2018**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 4801, de 08 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de R\$ 8.520.226,55 (oito milhões, quinhentos e vinte mil, duzentos e vinte e seis e cinquenta e cinco centavos) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
61	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	R\$ 5.000,00
65	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.91.00	R\$ 200.000,00
105	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 30.000,00
115	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	R\$ 1.471.187,95
126	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	R\$ 284.000,00
128	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 243.000,00
130	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	R\$ 486.000,00
131	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	R\$ 3.368.000,00
178	02.08 - SEC. MUN. DE SEG. E MOBILIDADE URB.	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 5.000,00
221	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 60.000,00
225	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	4.4.90.51.00	R\$ 500.000,00
252	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00	R\$ 900.000,00
266	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUC. INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	4.4.90.51.00	R\$ 90.000,00
379	02.11 - SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	4.4.90.51.00	R\$ 382.838,60
385	02.11 - SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	3.3.90.39.00	R\$ 5.000,00
407	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30.00	R\$ 68.000,00
411	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	R\$ 150.700,00
644	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.51.00	R\$ 184.500,00
429	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	R\$ 50.000,00
471	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 3.000,00
502	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 20.000,00
514	02.14 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	R\$ 8.000,00
601	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.01 - FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE	3.3.90.39.00	R\$ 6.000,00

Total de Suplementações R\$ 8.520.226,55

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
59	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.92.00	-R\$ 205.000,00
115	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 30.000,00
121	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 486.000,00
609	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 4.998.187,95
133	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 368.000,00
150	02.08 - SEC. MUN. DE SEG. E MOBILIDADE URB.	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 5.000,00
220	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 12.000,00
224	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 48.000,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

DECRETO Nº 8.442, de 04 de junho de 2018



DECRETO N.º 8.442, de
04 de junho de 2018

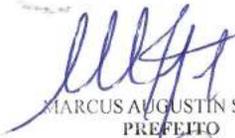
Fls. 02

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
229	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	4.4.90.61.00	-R\$ 10.000,00
235	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00	-R\$ 44.000,00
238	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00	-R\$ 57.000,00
236	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00	-R\$ 200.000,00
239	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00	-R\$ 100.000,00
243	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	4.4.90.52.00	-R\$ 89.000,00
247	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00	-R\$ 350.000,00
256	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	4.4.90.52.00	-R\$ 50.000,00
267	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUC. INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	4.4.90.51.00	-R\$ 590.000,00
380	02.11 - SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	4.4.90.51.00	-R\$ 382.838,60
383	02.11 - SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	3.3.90.30.00	-R\$ 5.000,00
410	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	-R\$ 5.000,00
407	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30.00	-R\$ 25.000,00
411	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	-R\$ 12.500,00
416	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.52.00	-R\$ 60.000,00
408	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30.00	-R\$ 25.000,00
409	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.36.00	-R\$ 30.000,00
414	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.51.00	-R\$ 218.700,00
417	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.52.00	-R\$ 7.000,00
638	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.93.00	-R\$ 20.000,00
426	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30.00	-R\$ 50.000,00
474	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 3.000,00
504	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 20.000,00
515	02.14 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL	02.14.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 8.000,00
604	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.01 - FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE	4.4.90.52.00	-R\$ 6.000,00

Total de Anulações - R\$ 8.520.226,55

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de junho de 2018.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº L.II.
Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

DECRETO Nº 8.448, de 20 de junho de 2018



DECRETO Nº 8.448, de 20 de junho de 2018 Dispõe sobre abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, da Lei Municipal nº 4.847 de 15 de junho de 2018 e artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de R\$ 278.935,10 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e dez centavos), a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementares as seguinte dotações do Orçamento vigente:

Unidade Orçamentária:	02.09 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora:	02.09.04 – Educação Infantil – Creche e Pré-Escola
12.365.0202.0209.2051.3390.30.00	R\$ 278.935,10

Total de Suplementação R\$ 278.935,10

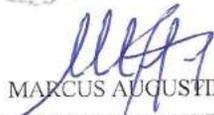
Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recurso proveniente de repasse à maior previsto na Resolução nº 11 de 18 de maio de 2018 amparada pela Medida Provisória (MP) nº 815 de 29 de dezembro de 2017.

Unidade Orçamentária:	02.09 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora:	02.09.04 – Educação Infantil – Creche e Pré-Escola
12.365.0202.0209.2051.3390.30.00	R\$ 278.935,10

Total de Suplementação R\$ 278.935,10

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de junho de 2018.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII
Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

DECRETO Nº 8.449, de 20 de junho de 2018



DECRETO Nº 8.449, de 20 de junho de 2018 Dispõe sobre abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente .

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, da Lei Municipal nº 4.849 de 20 de junho de 2018 e artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) , a favor da Secretaria abaixo discriminada, suplementar a seguinte dotação no Orçamento vigente:

Unidade Orçamentária:	02.17 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade Executora:	02.17.01 - Fundo Municipal de Meio Ambiente
15.451.0502.2171.4490.52.00	R\$ 130.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Governo do Estado de São Paulo através do Convênio nº 092/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de junho de 2018.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII
Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

DECRETO Nº 8.454, de 28 de junho de 2018



DECRETO Nº 8.454, de 28 de junho de 2018 Declara como Área Turística de Interesse Público, a Avenida Presidente Vargas para realização do 84º Corrida Pedestre 9 de Julho de 2018.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra "e" da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal dispõe sobre a cobrança de Taxa de Licença para Ocupação do Solo, em vias e logradouros públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como **ÁREA TURÍSTICA de INTERESSE PÚBLICO**, a Avenida Presidente Vargas, no dia 9 de julho de 2018, das 7:00 h às 12:00 h, em virtude do 84º Corrida Pedestre 9 de julho.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Esportes e a Secretaria da Fazenda, através de seus órgãos, deverão tomar as providências no sentido da observância deste Decreto, tanto no que diz respeito ao aspecto de organização das atividades a serem exercidas na referida **ÁREA TURÍSTICA**, como no concernente à arrecadação tributária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2018.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMRAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII.
Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

DECRETO Nº 8.455, de 28 de junho de 2018



DECRETO Nº 8.455, de 28 de junho de 2018 Autoriza o recebimento de livros por doação com encargo, do Prof. Me. Walter Cezar Addeo, que fazem parte de sua biblioteca particular.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes dos artigos 67, VI, c.c. 106, I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá;

DECRETA:

Considerando ofício SMC 280/2017 do Secretário Municipal da Cultura de Guaratinguetá, pelo qual solicita elaboração de Decreto com o intuito de reconhecer a doação de livros para a Biblioteca Municipal Dr. Diomar Pereira da Rocha, realizada pelo Professor Walter Cezar Addeo, mestre em filosofia pela Universidade de São Paulo – USP.

Considerando o reconhecimento pela Secretaria Municipal da Cultura do gesto cultural do professor, enfatizando o caráter engrandecedor da iniciativa de um município atuante no contexto cultural da região.

Considerando ser o acervo doado multitemático e composto por aproximadamente 3.000 obras que contemplam diversas esferas da produção artística, incluindo literatura, cinema, teatro, estudos culturais, filosofia entre outros temas.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o recebimento de livros por doação realizada pelo Prof. Me. Walter Cezar Addeo, os quais fazem parte de sua biblioteca particular, composta por um acervo multitemático de aproximadamente 3.000 volumes cobrindo diversas áreas do conhecimento, conforme processo administrativo 100776-2018 e relação abaixo:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

DECRETO Nº 8.455, de 28 de junho de 2018



DECRETO Nº 8.455, de
28 de junho de 2018

Fls. 02

I – Filosofia antiga (grega), renascentista e moderna, 800 volumes aproximadamente.

II – Literatura, nacional e estrangeira, 200 volumes aproximadamente.

III – Cinema, brasileiro e estrangeiro, 270 volumes aproximadamente.

IV – Estudos de gênero, feminismo, sexologia, etc, 120 volumes aproximadamente.

V – Linguística, semiologia, teorias da narrativa, teoria literária, etc, 300 volumes aproximadamente.

VI – Estudos culturais, ideologias, pós-modernismo, 120 volumes aproximadamente.

VII – Brasil, estudos culturais e política, 60 volumes aproximadamente.

VIII – História das religiões, esoterismos, 120 volumes aproximadamente.

IX – Teatro, teorias, história do teatro, ensaios, 100 volumes.

X – Antropologia, história, sociologia (incluindo Brasil), 450 volumes aproximadamente.

XI – Física, matemática, biologia, astrofísica, genética, 360 volumes aproximadamente.

XII – Teoria da informação, internet, cultura digital, 120 volumes aproximadamente.

XIII - Economia, história da economia, política econômica, socialismo/marxismo (incluindo autores brasileiros), 450 volumes aproximadamente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

DECRETO Nº 8.455, de 28 de junho de 2018



DECRETO Nº 8.455, de
28 de junho de 2018

Fls. 03

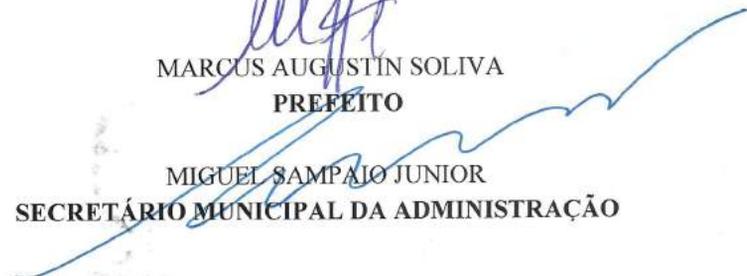
XIV – Psicanálise, psicologia (Freud, Lacan, Jung, etc), história da psicanálise, ensaios, teorias, etc, 200 volumes aproximadamente.

Art. 2º O acervo em questão, depois de devidamente fichado nos padrões da Biblioteca Municipal, manterá sua integridade em espaço específico a ele destinado, ficando garantido ao doador acesso aos livros doados para que possa dar continuidade às suas pesquisas particulares, estruturação de aulas, palestras, etc, sempre que desejar, respeitando-se os horários oficiais de atendimento e, em caso de empréstimo dos mesmos, será respeitado o protocolo da Biblioteca Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2018.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII.
Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

DECRETO Nº 8.456, de 29 de junho de 2018



DECRETO Nº 8.456, de 29 de junho de 2018 Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso, de bem dominical do Município, à Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VII, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

Considerando que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá detém 99,9% (noventa e nove, virgula nove por cento) do capital social da CODESG, que é exclusivamente público.

Considerando que a CODESG já utiliza precariamente parte do imóvel adiante descrito, nele possuindo base para os serviços de coleta de lixo e limpeza urbana.

Considerando que o Estatuto Social da CODESG foi recentemente atualizado, em atendimento aos anseios do Executivo Municipal, dando-lha nova roupagem e, atribuindo-lhe novas atribuições, entre as quais, o asfaltamento de ruas e sarjetas.

Considerando que atualmente a CODESG, para desenvolvimento do seu mister, se vê obrigada a adquirir asfalto de terceiros.

Considerando que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá possui usina de asfalto que poderia ser melhor aproveitada, se estivesse em mãos da CODESG, que hoje possui expertise no assunto.

Considerando a documentação e planta inseridas no Processo Administrativo nº 97.787-2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso, do bem dominical descrito no art. 2º deste Decreto, à Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, Empresa Pública, inscrita no CNPJ sob nº 46.682.761/0001-71, com sede na cidade de Guaratinguetá, na Avenida João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Bairro Beira Rio, bem este que já vem sendo utilizado, precariamente, pela Empresa Pública, como base para a prestação dos serviços de coleta de lixo e, limpeza urbana.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

DECRETO Nº 8.456, de 29 de junho de 2018



DECRETO Nº 8.456, de
29 de junho de 2018

Fls. 02

Art. 2º. O imóvel a que se refere o art. 1º, objeto da cessão de direito real de uso, possui a seguinte descrição:

“ Tem seu ponto de partida no ponto P01, que está a uma distância de 5,50m e rumo de 09º30'AE do ponto PS, localizado no eixo da Estrada Vicinal Dr. Rafael Américo Ranieri, ou Estrada do Potim, que, por sua vez, está distante 585,00m do cruzamento dos eixos da Estrada Vicinal Dr. Rafael Américo Ranieri (Estrada do Potim) com Estrada Vicinal Tancredo de Almeida Neves (Estrada das Pedrinhas). Do Ponto P1 segue em reta entre os pontos P1 e P10A, com rumo de 72º47'20" NW e distância de 65,12m. Deste ponto deflete a esquerda com os seguintes rumos e distância: 39º15'47"SW – 145,80m, 17º37'04"SW – 38,00m, 46º08'44"NW – 81,70m, 04º16'49" NE – 55,73m, 85º30'SW – 16,00m, confrontando com o a Área Remanescente, até o ponto P4A. Deste ponto, segue confrontando com a Área Remanescente da Gleba C, da Fazenda Santa Lucia, de propriedade de Leony Helena Schauvliege Fonseca com o seguinte rumo e distância: 05º15'NE – 16,00m até o ponto P4. Deste ponto deflete à direita e segue pela lateral da Estrada Vicinal Dr. Rafael Américo Ranieri (Estrada do Potim) pelos seguintes segmentos: em linha reta com rumo de 85º34'00"NE com 5,50m até o ponto P5; em linha reta com rumo de 77º59'28"NE com 28,00m até o ponto P6; em linha reta com rumo de 74º29'38"NE com 58,50m até o ponto P7; em linha reta com rumo de 83º13'44"NE com 19,50m até o ponto P8; em curva à direita de raio 78,00m e desenvolvimento de 16,30m até o ponto P9; em linha reta com rumo de 73º28'11" SE com 35,00m até o ponto P10 e em linha reta com rumo de 72º47'20" SE com 13,38m até o ponto P10A, início da presente descrição, encerrando o polígono com uma área de 13.213,48m² ”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ,
aos vinte e nove dias do mês de junho de 2018.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LII.
Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

LEI Nº 4.850, de 25 de junho de 2018



**LEI Nº 4.850, de
25 de junho de 2018**

Autoriza o Executivo Municipal e a Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG a celebrar ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com o Sindicato dos Servidores Municipais e Autárquicos de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal e a Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG a celebrar ACORDO COLETIVO DE TRABALHO da Prefeitura, com o Sindicato dos Servidores Municipais e Autárquicos de Guaratinguetá, na forma das minutas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2018.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

CODESG



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ
CNPJ 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Av. Prof^º João Rodrigues de Alckmin, n^º 670, Beira Rio
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional o SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE GUARATINGUETÁ, CNPJ n^º 53.330.551/0001-80 entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Santa Clara, n^º 433, bairro Campinho, Guaratinguetá-SP, neste ato representado por seu Presidente, JOSE EDUARDO AYRES DE OLIVEIRA, e, de outro lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG, CNPJ n^º 46.682.761/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Presidente, JOÃO BATISTA COELHO DE OLIVEIRA, conforme os artigos 611 e seguintes da CLT celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1^ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica a todos empregados da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ, que neste ato são representados pelo SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTARQUICOS DE GUARATINGUETÁ.

CLÁUSULA 2^a - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste acordo será por prazo determinado, com início previsto para o dia 01^º de março de 2018 e término previsto para o dia 28 de fevereiro de 2019.
PARÁGRAFO ÚNICO. Este acordo prorroga-se automaticamente pelo prazo de mais um ano, caso não seja negociado um novo acordo coletivo em sua substituição. Ao final desta prorrogação cessará as obrigações aqui estipuladas em razão do período de vigência atingir dois anos, prazo limite estipulado pelo § 3^º do artigo 614 da CLT.

CLÁUSULA 3^a - DATA BASE

Fica estipulada entre as partes, que a data base para os empregados da CODESG será dia 1^º de março de cada ano.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

CODESG



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ
CNPJ 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Av. Profº João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

A CODESG concederá a reposição da inflação de 3% a todos os seus empregados que deverão ser aplicados sobre os salários vigentes em 1º de Março de 2018.
PARÁGRAFO ÚNICO – A CODESG pagará juntamente com o pagamento do mês de Abril de 2018 ou, se não for possível em folha de pagamento suplementar, os valores referentes às diferenças em razão do reajuste do pagamento do mês de Março de 2018.

CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CODESG fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados que assim optarem, independente da jornada de trabalho, uma cesta básica *in Natura* que deverá conter no mínimo, os seguintes mantimentos:

- 01 pc. Alho em pacote 200 g;
- 01 kg Farinha de trigo;
- 05 kg Feijão carioca T1;
- 01 pc. Farinha de mandioca torrada;
- 03 un. refresco em pó 35 gr;
- 04 pc. Macarrão espaguete 500 gr;
- 01 kg Sal refinado;
- 01 un. Achocolatado 200 gr;
- 03 pc. Arroz tipo.1 (5 kg);
- 02 pc. café torrado 500 gr;
- 03 pc. Biscoito Cream Cracker 200 gr;
- 01 un. Mortadela 500 gr;
- 01 un. Farinha de milho 500 gr;
- 02 tp Molho de tomate polpa 260 gr;
- 02 pc. Macarrão miojo 85 gr;
- 04 tp Leite longa vida integral;
- 01 un. Goiabada 400 gr;
- 02 pc. Papel higiênico c/ 4 un;
- 02 pc. Esponja de aço;
- 04 un. Sabonete 90 gr;
- 01 pc. Fósforo (cx c/ 10);
- 01 un. Desinfetante 750 ml;
- 01 pc. Sabão em pedra (5 X 200);



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

CODESG



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ
CNPJ 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Av. Profº João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

02 un. detergente 500 ml;
04 pet Óleo de soja pet 900 ml;
01 un. Água sanitária 1 lt;
01 un. Amaciante 2 lt;
01 pc. Sabão em pó 1 kg;
02 un. Creme dental 90 gr;
01 un. Vinagre 750 ml;
10 Kg Açúcar refinado;
01 dz. Ovos (dúzia);
01 un. Margarina 500 gr;
02 latas de sardinha em óleo.

1 - Os trabalhadores optantes em receber essa Cesta Básica, estarão sujeitos ao desconto de 20 % (vinte por cento) do valor creditado para a cesta básica, para os empregados e comissionados, conforme Lei do PAT Programa de Alimentação do Trabalhador;

2 - Entende-se por salário, o valor que compreende o salário-base, horas extras e demais vantagens;

3 - Fica facultado à empresa, alternativamente, fornecer vale-alimentação ou equivalente, no mesmo valor da cesta básica retro citada, através de tíquetes, vale alimentação ou cartões magnetizados das empresas fornecedoras ou operadoras dos sistemas de vale refeição ou vale alimentação, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de alimentos, desde que o empregado seja formalmente pré-avisado da referida alternância, num prazo nunca inferior a 90 dias;

4- Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar;

5 - A cesta in natura ou vale-alimentação será concedida também durante o período de gozo de férias e licença maternidade, bem como no caso de afastamentos por motivo de auxílio-doença ou acidente de trabalho. Nestas situações especiais o empregado afastado poderá, por si ou por pessoa autorizada (por escrito), efetuar a retirada, nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela designado;

6 - A retirada da cesta ou vale-alimentação deverá ser contra recibo;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

CODESG



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ
CNPJ 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Av. Profº João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

7 - O vale-alimentação ou cesta básica deverá ser entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;

8 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim;

9 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta ou vale-alimentação deverão ter trabalhado no mínimo, 15 dias no mês.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO FUNERAL

A CODESG fica obrigada quando do falecimento do empregado, a pagar a seus herdeiros e/ou sucessores, a importância de R\$ 8.240,00 (oito mil, duzentos e quarenta reais), em uma única parcela e no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da entrega da documentação legal para habilitação do auxílio funeral. Se o falecimento for do cônjuge ou dos filhos ainda sob sua dependência ou de ambos, será pago ao empregado beneficiado o auxílio funeral, equivalente ao valor de R\$ 3.296,00 (três mil, duzentos e noventa e seis reais) correspondente a cada dependente falecido, mediante apresentação do atestado de óbito, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após o falecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - afastamento de 05 dias a todos os funcionários da codesg no caso de falecimento do cônjuge, filhos, pai e mãe.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO INVALIDEZ

Os empregados da CODESG, abrangidos por este acordo, quando aposentados por invalidez permanente, terão direito a receber um salário base por mês, limitado a R\$2.000,00 (dois mil reais), quanto aquele (salário base) suplantará esse valor, por um período de 12 meses consecutivos, sendo certo que o pagamento deverá se iniciar no mês seguinte ao da concessão do benefício em questão ou, no mês seguinte ao da apresentação do documento exigido no parágrafo único deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado deverá apresentar à CODESG, carta de concessão de benefício, bem como solicitar, através de requerimento dirigido ao Presidente da CODESG, o recebimento desse benefício.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

CODESG



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ
CNPJ 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Av. Profº João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 8ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - APOSENTADORIA

Aos funcionários da CODESG que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, fica garantido o emprego remunerado ou salário, durante o período que faltar para a aposentadoria, sendo certo, que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam, porém, excluídos do previsto nesta cláusula, os casos de rescisão de contrato por iniciativa do funcionário ou por mútuo acordo entre empregado e empregador ou ainda por justa causa.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados da CODESG, que prestarem serviços em condições consideradas insalubres, farão jus ao adicional correspondente (10%, 20% ou 40%), calculados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Por sua vez, aqueles empregados que prestarem serviços em condições perigosas fica garantido o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o seu salário base, sem os acréscimos resultantes de prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARÁGRAFO 1º. Considerando os termos da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamentou a nova redação do artigo 193 da CLT, o adicional de periculosidade será devido àqueles que ocuparem a função de **vigia**.

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado em horário noturno, será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna e, ainda, será aplicado à redução da hora noturna sobre a diurna, nos termos previstos na legislação vigente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

CODESG



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ
CNPJ 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Av. Prof^o João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O empregado que prorrogar sua jornada além daquela prevista neste instrumento receberá sobre as horas extras um adicional de 50% sobre a hora normal, de segunda a sábado.

O empregado que for convocado a prestar serviços aos domingos e/ou feriados, em regime de hora extraordinária, receberá as horas trabalhadas acrescidas com adicional de 100% sobre as horas normais e terá direito a uma folga durante a semana subsequente.

CLÁUSULA - 13ª - COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Somente serão compensados os aumentos que expressamente tiverem a condição de antecipação de reajuste salarial.

CLÁUSULA 14ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao funcionário da CODESG, substituto temporário ou com desvio de função, o mesmo salário do cargo exercido pelo empregado substituído ou da função que está exercendo em desvio, sem prejuízo das demais vantagens do cargo ou função, independente da natureza do vínculo e enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA 15ª - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês ou quando este coincidir com o sábado, domingo ou feriado, no dia que o antecede.

CLÁUSULA 16ª - EMPREGADA MÃE

A empregada-mãe da CODESG, com filho em idade de amamentação até 12 (doze) meses, terá direito à redução da jornada de trabalho em 02 (duas) horas por dia, que poderá ser fracionada em 02 (dois) períodos de 01 (uma) hora para prestar atendimento necessário ao seu filho e a licença maternidade deverá ser de 05 (cinco) meses.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

CODESG



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ
CNPJ 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Av. Profº João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício será concedido mediante requerimento ao departamento de pessoal e com a apresentação da certidão de nascimento.

CLÁUSULA 17ª - FALTA DO FUNCIONARIO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do funcionário estudante no dia da prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em Instituição de Ensino Superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do funcionário no serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 18ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICO

Fica vedado a CODESG, o não reconhecimento e a não aceitação de atestados médicos e/ou odontológicos, fornecidos por serviços médicos, da rede oficial ou particular, desde que estes documentos passem pela perícia, de acordo com as normas regulamentadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atestados deverão ser apresentados no prazo máximo de 48 horas ao Departamento de Recursos Humanos da CODESG, sob pena das ausências serem consideradas injustificadas.

CLÁUSULA 19ª - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIO

A CODESG fica obrigada a realizar exames médicos em seus empregados por ocasião de sua admissão demissão e periódico exame estes que deverão ser renovados de acordo com o grau de risco quando o funcionário trabalhar em local insalubre ou perigoso.

CLÁUSULA 20ª - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A CODESG deverá providenciar gratuitamente aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual, definidos como necessários para execução das suas atividades bem como o fornecimento de protetor solar e chapéu aos trabalhadores exposto ao sol.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

CODESG



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ
CNPJ 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Av. Prof^o João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 21ª - TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS

Os empregados da CODESG deverão ser transportados em ônibus ou similares não podendo ser transportadas juntas aos mesmos nenhum tipo de ferramentas de trabalho exceto as de pequeno porte.

CLÁUSULA 22ª - RESCISÃO MOTIVADA

As rescisões contratuais de trabalho motivadas, serão comunicadas por escrito ao Sindicato e ao funcionário penalizado, esclarecendo os motivos das penalidades aplicadas, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA - 23ª AVISO PRÉVIO

Quando terminar o contrato de trabalho, o aviso prévio será cumprido na forma da lei.

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, e deverá definir a forma de como será cumprido, a saber:

- A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do aviso prévio, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do citado artigo;
- Caso o empregado seja impedido pela CODESG de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, o mesmo lhe será indenizado;
- Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, decorrente de dispensa ou pedido de demissão, solicitar por escrito ao empregador, o seu imediato desligamento, fica-lhe assegurado esse direito, bem como a anotação da respectiva data de saída, na CTPS. Nesse caso a CODESG estará obrigada, em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, além de pagar as verbas rescisórias dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da liberação do servidor, sem prejuízo do prazo legal de 30 (trinta) dias do aviso prévio e das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado;
- No aviso prévio indenizado sempre que solicitado pelo servidor, a baixa na CTPS será efetuada no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação da dispensa.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

CODESG



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ
CNPJ 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Av. Profº João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 24ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Serão asseguradas aos funcionários da CODESG as seguintes estabilidades provisórias:

- A funcionária gestante, por mais 60 (sessenta) dias, além do estabelecido por lei, este direito também se aplica no caso de aborto espontâneo devidamente comprovado por atestado médico;
- Por 30 (trinta) dias antes da concessão da licença paternidade e por mais 60 (sessenta) dias após a concessão da licença referida, desde que devidamente comprovado por atestado médico e certidão de nascimento;
- Ao funcionário afastado há mais de 6 (seis) meses por motivo de saúde, por mais 60 (sessenta) dias após seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 25ª - "DIAS FACULTATIVOS"

Como compensação das horas não trabalhadas nos dias previamente declarados como facultativos pela prefeitura ou pela CODESG e dito como "dias pontes", por portarias, os funcionários acrescentarão, após o cálculo das mesmas (horas não trabalhadas) a sua reposição de até no máximo de 20 (vinte) minutos na sua jornada diária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CODESG apresentará até o final de março do ano corrente, o calendário de folgas nos "dias de pontes", isto é, quais os dias serão considerados pontes e o período em que se dará a compensação, fazendo sua entrega ao sindicato, bem como se compromete a fixar citado calendário, em quadro de aviso onde os empregados tenham acesso a essas informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados que trabalham por escalas, isto é, de forma contínua, este benefício não se aplica.

CLÁUSULA 26ª - DEVERES DA CODESG

Fica CODESG obrigada ao cumprimento das seguintes cláusulas:

- Comunicações prévias ao Sindicato de todos os aumentos concedidos aos seus empregados, bem como de todas as reduções a serem efetuadas sobre vencimentos, gratificações, cortes de insalubridade, periculosidade e mudanças nas jornadas e horário de trabalho;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

CODESG



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ
CNPJ 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Av. Profº João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

- b) Manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), nos termos da lei;
- c) A comunicação por escrito ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, de qualquer acidente de trabalho (C.A.T.) num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do acontecimento;
- d) O fornecimento por escrito ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, da relação nominal de todos os Servidores que vierem a ser admitidos e despedidos no mês;
- e) Fornecer ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá relação nominal dos funcionários que tenham sofrido os descontos das contribuições sindicais e assistenciais e seus respectivos montantes;
- f) O fornecimento por escrito ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá de uma cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e Documento da Informação Social - DIS;
- g) Responder os ofícios oriundos do Sindicato no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento dos mesmos;
- h) Solicitar do Sindicato, os débitos de convênios e mensalidade do servidor a ser demitido com antecedência de no mínimo de 5 (cinco) dias;
- i) Fornecer mensalmente por escrito ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá, a relação dos descontos das mensalidades e gastos convênios dos empregados sindicalizados efetuados em folhas de pagamento;
- j) Fornecer ao Sindicato relação nominal dos funcionários celetistas, bem como de todos os comissionados, especificando suas funções.

CLÁUSULA 27ª - MENSALIDADES SINDICAIS E DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As mensalidades-sindicais, no percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base, devidas pelos funcionários sindicalizados ao Sindicato da Categoria e descontadas em Folha de Pagamento, terão que ser recolhidas ao mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do desconto. Igualmente os descontos em Folha de Pagamento, por utilização dos convênios autorizados pelos funcionários sindicalizados, terão que ser repassados ao Sindicato, também, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso do benefício.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

CODESG



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ
CNPJ 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Av. Profº João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 28ª - FREQUENCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

A CODESG dará frequência livre como se estivessem em exercício de suas funções, a 2(dois) funcionários que estejam em exercício de cargos da diretoria ou membro do conselho fiscal, titular ou suplente do sindicato dos servidores Municipais e Autárquicos de Guaratinguetá, os quais serão indicados pelo presidente deste sindicato. A frequência livre de que trata esta cláusula, será sem qualquer prejuízo dos vencimentos dos funcionários liberados, os quais ainda ficarão a cargo da CODESG conforme cada caso, bem como quaisquer outros benefícios, promoções ou direitos que suas funções profissionais venham a ter.

CLÁUSULA 29ª - GARANTIAS SINDICAIS

Os representantes deste Sindicato terão livre acesso aos recintos de trabalho da CODESG para distribuição de boletins sindicais, panfletos e contatos com seus sindicalizados ou ainda, as informações administrativas, econômicas e trabalhistas, bem como poderão participar das assembleias que forem realizadas nas dependências da CODESG.

CLÁUSULA 30ª - QUADRO DE AVISO

Fica autorizada ao Sindicato a fixação de murais para seu uso exclusivo nos locais de trabalho da CODESG, mediante prévio entendimento com os Diretores da referida empresa.

CLÁUSULA 31ª - ESPAÇO NOS CONTRACHEQUES

A administração da CODESG abrirá espaço na mensagem dos contracheques, para avisos de interesses da categoria profissional.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

CODESG



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ
CNPJ 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Av. Profº João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 32ª - VISTAS DE SINDICÂNCIA

Fica assegurado ao Sindicato dos Servidores Municipais e autárquicos de Guaratinguetá, o direito de vistas as sindicâncias realizadas em face dos funcionários sindicalizados, mediante solicitação à administração competente, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para do atendimento do pedido.

CLÁUSULA 33ª - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO

As rescisões de contrato individual serão homologadas pelo Sindicato dos Servidores Municipais e Autárquicos de Guaratinguetá, para todos os funcionários.

No ato da referida homologação, a CODESG deverá apresentar comprovação do recolhimento do FGTS de todo o período de trabalho mantido com o empregado com mais de um ano de contrato, bem como a documentação exigida pelo Ministério do Trabalho para homologação de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 34ª - MULTAS

Todas as obrigações estipuladas na presente lei são exigíveis pela forma e nos prazos convencionados neste acordo coletivo, independentemente de qualquer aviso, sujeitando-se o infrator às seguintes penalidades:

- a) Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o Salário Base da função exercida pelo funcionário prejudicado, em caso do descumprimento de quaisquer das cláusulas que abrangem o interesse coletivo dos funcionários, revertendo seus benefícios em favor do Sindicato dos Servidores Municipais e Autárquicos de Guaratinguetá;
- b) Multa no valor de 20 % (vinte por cento) sobre o Salário Base da função exercida pelo funcionário em caso do descumprimento de quaisquer das cláusulas que abrangem o interesse individual do funcionário estabelecido por este Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seus benefícios em favor do trabalhador prejudicado.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

CODESG



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ
CNPJ 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Av. Profº João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 32ª - VISTAS DE SINDICÂNCIA

Fica assegurado ao Sindicato dos Servidores Municipais e autárquicos de Guaratinguetá, o direito de vistas as sindicâncias realizadas em face dos funcionários sindicalizados, mediante solicitação à administração competente, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para do atendimento do pedido.

CLÁUSULA 33ª - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO

As rescisões de contrato individual serão homologadas pelo Sindicato dos Servidores Municipais e Autárquicos de Guaratinguetá, para todos os funcionários.

No ato da referida homologação, a CODESG deverá apresentar comprovação do recolhimento do FGTS de todo o período de trabalho mantido com o empregado com mais de um ano de contrato, bem como a documentação exigida pelo Ministério do Trabalho para homologação de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 34ª - MULTAS

Todas as obrigações estipuladas na presente lei são exigíveis pela forma e nos prazos convençionados neste acordo coletivo, independentemente de qualquer aviso, sujeitando-se o infrator às seguintes penalidades:

- a) Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o Salário Base da função exercida pelo funcionário prejudicado, em caso do descumprimento de quaisquer das cláusulas que abranjam o interesse coletivo dos funcionários, revertendo seus benefícios em favor do Sindicato dos Servidores Municipais e Autárquicos de Guaratinguetá;
- b) Multa no valor de 20 % (vinte por cento) sobre o Salário Base da função exercida pelo funcionário em caso do descumprimento de quaisquer das cláusulas que abranjam o interesse individual do funcionário estabelecido por este Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seus benefícios em favor do trabalhador prejudicado.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

CODESG



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ
CNPJ 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Av. Profº João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 35ª - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicado pelo Sindicato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a CODESG mediante entendimento prévio com a entidade Sindical, deverá destinar locais adequados para instalação dos mesários, fiscais e urnas eleitorais, liberando os funcionários associados pelo tempo necessário ao exercício do voto.

CLÁUSULA 36ª - DOS DESCONTOS DOS BENEFÍCIOS

A CODESG fica autorizada a descontar dos salários dos seus empregados, consoante autoriza o artigo 462 da CLT, todos aqueles outros benefícios ofertados pelo Sindicato, ainda que além do permissivo legal, que total ou parcialmente sejam pagos pelos trabalhadores, mediante autorização expressa e por escrito dos mesmos

CLÁUSULA 37ª - DO CAFÉ DA MANHÃ

A CODESG proverá, a partir da entrada em vigor desse instrumento, o que dar-se-á efetivamente após sua publicação no D.O. desse município, um café da manhã a todos os seus colaboradores, composto por um pão francês com margarina ou manteiga, além de 150 ml de café e leite.

CLÁUSULA 38ª - CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

A CODESG assegurará aos seus funcionários:

- a) água potável;
- b) sanitários em condições de higiene, separados para homens e mulheres;
- c) armários individuais para a guarda de roupas e pertences dos empregados públicos, para guarda de roupas, cujo trabalho exija troca;
- d) chuveiros com água quente;
- e) papel higiênico nos sanitários.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

CODESG



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ
CNPJ 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Av. Profº João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 39ª - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Ficam assegurados aos funcionários da CODESG, sem prejuízo de seus vencimentos a participação em cursos de aperfeiçoamento, cursos profissionalizantes, reciclagem, palestras e seminários, durante jornada de trabalho, desde que compatíveis com sua função, pelo prazo de até 3 (três) dias consecutivos ou intercalados, por semestre, mediante prévia comunicação a CODESG, desde que autorizados pelos respectivos diretores.

CLÁUSULA 40ª - ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER.

A CODESG se compromete através de convênio com a Secretaria Municipal de Esportes ou por recursos próprios a incentivar a prática de esportes em suas mais variáveis modalidades, bem como promover recreação e lazer entre seus funcionários.

CLÁUSULA 41ª - RECIBOS DE PAGAMENTOS

Ocorrendo qualquer tipo de erro nos recibos de pagamentos dos funcionários que afetem seus vencimentos, estes deverão ser corrigidos e pagos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação pelo interessado ao respectivo Departamento de Pessoal.

CLÁUSULA 42ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A CODESG deverá dar pleno conhecimento do presente acordo coletivo de trabalho a todos os seus diretores e chefias bem como o envio de cópias do acordo celebrado e o sindicato por sua vez fará o mesmo entre os funcionários desta companhia.

CLÁUSULA 43ª - ESCALA DE FOLGAS

Os funcionários da CODESG que prestarem serviços em escala de revezamento que exijam o trabalho aos domingos terão a cada três semanas trabalhadas, pelo menos um descanso ao domingo.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

CODESG



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ
CNPJ 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Av. Prof^º João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 44ª - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Os empregados públicos da CODESG, concursados e com 3 anos de efetiva prestação de serviços, poderão solicitar licença sem vencimentos ou remuneração, nos termos da Lei Municipal nº 4.171, de 21 de setembro de 2009.

CLÁUSULA 45ª - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado. Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25/12 (vinte e cinco de dezembro) e 01/01 (primeiro de janeiro), estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

CLÁUSULA 46ª - VALE TRANSPORTE

O pagamento do vale transporte deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês em curso.

CLÁUSULA 47ª - 13º SALÁRIO

A CODESG pagará aos seus funcionários, nos meses de seus aniversários, a metade do 13º salário, quando requerido pelo funcionário e mediante a disponibilidade financeira da CODESG:

Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo, os empregados aniversariantes no mês de janeiro, que receberão sua parcela correspondente, no mês de fevereiro.

Os funcionários aniversariantes no mês de dezembro receberão o 13º salário nos prazos previstos em legislação própria.

CLÁUSULA 48ª - JORNADA DE TRABALHO DE DIGITADOR

A duração da jornada de trabalho dos digitadores será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

CODESG



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ
CNPJ 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Av. Profº João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

PARÁGRAFO ÚNICO - Os digitadores terão um descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, cujos intervalos de repouso serão computados na duração da jornada de trabalho para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 49ª - LICENÇA-ADOTANTE

A empregada que judicialmente adotar criança ou tiver a guarda judicial dela para fins de adoção, terá direito à licença junto a Previdência Social, nos termos da legislação própria em vigor.

CLÁUSULA 50ª - LICENÇA-PATERNIDADE

Fica concedida a licença paternidade de 5 (cinco) dias, mediante comprovação na primeira semana, em caso de nascimento de filho, sem prejuízo de seus vencimentos.

CLÁUSULA 51ª - FALTAS ABONADAS

O funcionário da CODESG terá direito em numero máximo de 3(três) faltas abonadas no semestre não podendo ultrapassar 1 (uma) no mês e nem de forma consecutiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que desejar exercer o direito de gozar a folga abonada, conforme as condições estipuladas no caput deste artigo, deverá fazer a solicitação no prazo de 72 horas antes do dia em que irá gozar a falta.

CLÁUSULA 52ª - FALTA NAS DATAS DE ANIVERSÁRIO

O funcionário da CODESG terá direito à dispensa do expediente de trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos, no dia de seu aniversário natalício.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

CODESG



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ
CNPJ 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Av. Profº João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 53ª - JORNADA DE TRABALHO 12X36 ou 24 X 72

Fica permitido o trabalho no sistema de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso ou 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, tanto para o trabalho no período diurno como para período noturno, sem prejuízo de 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em caso de prorrogação da jornada as horas trabalhadas além das 12 (doze) horas serão remuneradas acrescidas do respectivo adicional, considerando - se o estabelecido neste acordo.

CLÁUSULA 54ª - COMPENSAÇÃO DA JORNADA PARA SUSPENSÃO DO TRABALHO NO SÁBADO.

Para compensar os sábados, os funcionários cumprirão a seguinte jornada de trabalho:

- a) Funcionários em geral: - das 07h00 às 17h00, com intervalo de 01h00 hora para refeição de segunda à quinta-feira e na sexta-feira, das 07h00 às 16h00 horas, também com intervalo de 01h00 para refeição, perfazendo o total de 44h00 semanais;
- b) Funcionários que trabalham na sede (Administração), a jornada será a seguinte: - das 8h00 às 17h30, com intervalo de 1h00 para refeição, de segunda a sexta-feira, perfazendo o total de 42h30.

A compensação prevista nesta cláusula não dá direito ao recebimento de horas extras, exceto quanto ultrapassar tais horários, ou quando eventualmente for solicitado o trabalho no Sábado ou dia destinado ao repouso.

CLÁUSULA 55ª - SUPRESSÃO DO REGISTRO DE PONTO DO INTERVALO INTRAJORNADA.

Fica acordado que todos os funcionários da CODESG, sem exceção, não precisarão registrar o horário de saída e retorno quando no gozo do intervalo intrajornada, uma vez que os trabalhos são em regra, realizados fora da sede da CODESG.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

CODESG



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ
CNPJ 46.682.761/0001-71 - I.E. 332.160.177.111

Av. Profº João Rodrigues de Alckmin, nº 670, Beira Rio
Guaratinguetá-SP, CEP. 12.517-010, Tel. (12) 3123-2510

CLÁUSULA 56ª - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho de Guaratinguetá - SP, para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente acordo coletivo de trabalho.

Guaratinguetá, 17 de abril de 2018.

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARATINGUETÁ
José Eduardo Ayres de Oliveira - Presidente do SISEMUG

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ,
João Batista Coelho de Oliveira - Diretor Presidente

Lincoln Faria Galvão França - OAB/SP 133.936
Diretor Administrativo da CODESG

Rodrigo Cesar Moreira Nunes - OAB/SP 260.542
Assessor Jurídico do Sindicato



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

LEI Nº 4.851, de 25 de junho 2018



LEI Nº 4.851, de
25 de junho 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal
a abrir Crédito Adicional Suplementar
no Orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, à favor da Secretaria abaixo discriminada, para suplementar a seguinte dotação:

Unidade Orçamentária:	02.12 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Executora:	02.12.01 – Secretaria e Dependências
10.301.0101.1001.4490.51.00	R\$ 520.000,00
Total de Suplementação	
	R\$ 520.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recurso proveniente do Governo Federal, através de Emenda Parlamentar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2018.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


TANIA MARA REJS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

LEI Nº 4.852, de 25 de junho 2018



LEI Nº 4.852, de
25 de junho de 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal
a abrir Crédito Adicional Suplementar
no Orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, à favor da Secretaria abaixo discriminada, para suplementar a seguinte dotação:

Unidade Orçamentária:	02.12 - Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Executora:	02.12.02 - Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0109.2382.4490.52.00		R\$	130.000,00

Total de Suplementação R\$ 130.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recurso proveniente do Governo Federal, através de Emenda Parlamentar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2018.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


TANIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

LEI Nº 4.853, de 28 de junho 2018



**LEI Nº 4.853, de
28 de junho de 2018**

Autoriza a desafetar de bem de uso comum do povo, para fins de alienação onerosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá autorizado a desafetar, para fins de alienação, bem de uso comum do povo, a seguir descrito, passando-o à categoria de bens dominicais:

“Tem seu ponto de partida na divisa da Chácara nº 06 da Quadra 02, do Loteamento denominado Chácara Santa Maria com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela; confrontando com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela sentido Lorena x Guaratinguetá lado direito segue em linha reta de 10,40 m; deste ponto deflete a direita em reta confrontando com a parte da chácara 05 da Quadra 01 matrícula nº 4665 em reta de 28,20 m; confrontando com parte da chácara 05 da Quadra 01 matrícula nº 6080 em reta de 10,00 m; confrontando com parte da chácara 04 da Quadra 01 matrícula nº 4664 em reta de 30,90 m; confrontando com parte da chácara 03 da Quadra 01 matrícula nº 39510 em reta de 19,10 m; confrontando com chácara 02 da Quadra 01 matrícula nº 39509 em reta de 50,0 m; confrontando com chácara 01 da Quadra 01 matrícula nº 39508 em reta de 39,00 m, perfazendo uma distância total de 249,60 m; desde o ponto deflete a direita confrontando com propriedade de José Pires de Castro em reta de 10,00m; deste ponto deflete a direita confrontando com as chácaras 01, 02 e 03 da Quadra 02 matrícula nº 39.504 em reta de 139,00 m; confrontando com a chácara 04 da Quadra 02 matrícula nº 39.505 em reta de 50,00 m; confrontando com a chácara 05 da quadra 02 matrícula nº 39.506 em reta de 25,40 m; confrontando com Área quadra 02 matrícula nº 6081 em reta de 10,00; confrontando com a chácara 06 da quadra 02 matrícula nº 39.507 em reta de 28,20 m, perfazendo uma distância total de 252,60 m até o ponto de partida encerrando com uma área total de 2.526,53 m².”, conforme consta no Processo Administrativo nº 84.657/2014.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá autorizado a alienar onerosamente o bem acima descrito, à “Vieira Costa Loteamento e Empreendimentos Imobiliários Ltda.,” em razão da área ainda não ter sido implantada oficialmente como rua, segundo consta do Processo Administrativo nº 84.657/2014 e, oferecer acesso somente aos imóveis do loteador .

Art. 3º A aquisição do bem imóvel tem como fundamento legal, o instituto jurídico da investidura, como aplicação analógica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ,
aos vinte e oito dias do mês de junho de 2018.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

LEI Nº 4.854, de 28 de junho 2018



**LEI Nº 4.854, de
28 de junho de 2018**

Autoriza o Executivo Municipal
a conceder subvenção para o
XXV Encontro de Gideões
Missionários da Última Hora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o XXV Encontro de Gideões Missionários da Última Hora, visando auxiliar nas festividades comemorativas da Festa dos Gideões, evento constante do Calendário Turístico de Guaratinguetá e do Calendário Turístico do Estado de São Paulo, cuja a incumbência de realização será da Assembléia de Deus – Ministério Guaratinguetá, CNPJ 48.551.550/0001-25.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes no presente exercício financeiro, suplementadas, se necessário, através de Decreto Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2018.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

LEI Nº 4.855, de 28 de junho 2018



**LEI Nº 4.855, de
28 de junho de 2018**

Institui a Contribuição Voluntária para auxílio de custeio dos Serviços do Corpo de Bombeiros do Município de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Guaratinguetá, a Contribuição Voluntária destinada a atender as atribuições previstas no Convênio mantido entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá e a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública de São Paulo, no auxílio de aquisição de equipamentos e custeio dos serviços correspondentes de combate a incêndios, busca, resgate e salvamento, prestados pelo Corpo de Bombeiros de Guaratinguetá.

Art. 2º Caracteriza-se como contribuinte voluntário, para os fins desta Lei:

I - O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor de bem imóvel, a qualquer título, destinado à indústria ou ao comércio, localizado na zona urbana do Município de Guaratinguetá.

II - A pessoa natural ou física, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de bem imóvel, localizado na zona urbana do Município de Guaratinguetá.

Art. 3º O valor da contribuição não obrigatória a ser recolhido pelos contribuintes definidos no inciso I, do artigo anterior, será o correspondente ao valor da extinta Taxa de Serviços de Bombeiros, lançada em nome do contribuinte, para o exercício financeiro de 2017, tendo como parâmetro o número de UFESP correspondente.

Art. 4º O recolhimento da contribuição voluntária pelos contribuintes elencados no inciso I, do art. 2º, desta Lei, poderá ser em parcela única a ser paga até 10 (dez) de agosto de 2018 ou, em número de parcelas correspondentes aos meses restantes do exercício financeiro de 2018.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

LEI Nº 4.855, de 28 de junho 2018



LEI Nº 4.855, de
28 de junho de 2018

Fls. 02

Art. 5º O valor da contribuição não obrigatória a ser recolhido pelos contribuintes definidos no inciso II, do artigo anterior, será mensalmente o equivalente a 01 (uma) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Art. 6º A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá disponibilizará no seu *site*, um termo de adesão a ser estendido aos contribuintes definidos nesta Lei, bem como emitirá Guias de Recolhimento das Contribuições e ou boletos, colocando-os à disposição do contribuinte interessado.

Art. 7º Os recursos decorrentes da arrecadação da contribuição voluntária serão contabilizados em conta própria do Fundo Especial dos Bombeiros, consignado em orçamento, e, destes recursos serão deduzidas as despesas realizadas e suportadas pelo Poder Público Municipal, decorrentes da emissão de guias, boletos e outras, necessárias às atividades inerentes ao recolhimento da contribuição voluntária.

Art. 8º O Executivo Municipal poderá expedir decreto regulamentador desta Lei, se necessário, no sentido de melhor adequar a sua aplicabilidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ,
aos vinte e oito dias do mês de junho de 2018.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

LEI COMPLEMENTAR Nº 045, de 26 de junho de 2018



Guaratinguetá - SP

**LEI COMPLEMENTAR Nº 045, de
26 de junho de 2018**

**Dispõe sobre elaboração, redação,
alteração e consolidação das leis
municipais e de outros atos
normativos que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos, previstos no art. 38 da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar .

Art. 2º As leis serão numeradas em séries distintas, sem renovação anual.

Parágrafo único. As emendas à Lei Orgânica terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Lei Orgânica e as leis complementares e as ordinárias terão numeração seqüencial em continuidade às séries já iniciadas.

CAPÍTULO II DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS

Seção I Da Estruturação das Leis

Art. 3º A lei será estruturada em três partes:

I – parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa e a fórmula de promulgação;

II – parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; e

III – parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula financeira, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couberem.

§ 1º Nos atos normativos de origem parlamentar deverá constar, abaixo da epígrafe, a identificação do autor da proposição.

§ 2º A ementa, alinhada à direita, será grafada por meio de caracteres que a realcem e resumirá, com clareza e precisão, o conteúdo do ato, devendo, se alterar norma em vigor, fazer referência ao número e ao objeto desta.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

LEI COMPLEMENTAR Nº 045, de 26 de junho de 2018



LEI COMPLEMENTAR N.º 045, de
26 de junho de 2018

Fls. 02

Art. 4º A fórmula de promulgação indicará a autoridade, o órgão ou a instituição competente para a prática do ato e descreverá a ordem de execução, traduzida pelas formas verbais "aprova", "decreta", "resolve", "sanciona" e "promulga".

Art. 5º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

§ 1º A contagem do prazo, para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância, far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente a sua consumação integral.

§ 2º As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula "esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial".

Art. 6º A cláusula de revogação, quando necessária, deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas.

Seção II Da Articulação e da Redação das Leis

Art. 7º A articulação dos textos legais deverá cumprir os seguintes princípios:

I – a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", com numeração ordinal até o nono, inclusive, e a partir do número 10, empregará o algarismo arábico correspondente, seguido de ponto, sendo a numeração do artigo separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;

II – o texto de artigo iniciar-se-á sempre com letra maiúscula e será encerrado com ponto, salvo nos casos em que contiver incisos, hipótese em que deverá terminar com dois pontos;

III – os artigos poderão desdobrar-se em parágrafos ou incisos, os incisos em alíneas e estas em itens;

IV – os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "Parágrafo único", seguida de ponto, sendo a numeração do parágrafo separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;

V – os incisos serão indicados por algarismos romanos, seguidos de hífen, separado do algarismo e do texto por um espaço em branco e iniciados com letras minúsculas, a menos que a primeira palavra seja nome próprio;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

LEI COMPLEMENTAR Nº 045, de 26 de junho de 2018



Guaratinguetá - SP

LEI COMPLEMENTAR N.º 045, de
26 de junho de 2018

Fls. 03

VI – ao final, os incisos são pontuados por ponto e vírgula; exceto o último, que se encerrará por ponto final, mas aquele que contiver desdobramentos em alíneas, encerrar-se-á por dois pontos;

VII – as alíneas ou letras de um inciso deverão ser grafadas com a letra minúscula correspondente, seguida de parêntese separado do texto por um espaço em branco e, caso seja necessário, poderão ser desdobradas em itens ou números, que deverão ser grafados em algarismos arábicos, seguidos de ponto e separados do texto por um espaço em branco;

VIII – o texto das alíneas e dos números iniciar-se-á por letra minúscula e terminará por ponto e vírgula, salvo o último, que encerrar-se-á por ponto final;

IX – o agrupamento de artigos poderá constituir seção, que poderá desdobrar-se em subseções, o agrupamento de seções, em capítulo;

X – no caso de códigos, os capítulos podem ser agrupados em títulos, os títulos em livros, e os livros em partes;

XI – os capítulos, títulos, livros e partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrarem-se em Parte Geral e Parte Especial ou serem subdivididas em partes, expressas em numeral ordinal, por extenso;

XII – as subseções e seções serão identificadas por algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e em negrito;

XIII – a composição prevista no inciso IX poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais e as que não tiverem caráter permanente, que constituirão as Disposições Transitórias.

XIV – na formatação do texto do ato normativo, utiliza-se:

a) fonte Calibri, corpo 12; e

b) espaçamento simples entre linhas e de uma linha em branco acrescida antes de cada parágrafo, parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção.

XV – na formatação do texto do ato normativo não se utiliza texto em itálico, sublinhado, tachado ou qualquer forma de caracteres ou símbolos não imprimíveis;

XVI – os arquivos eletrônicos dos atos normativos são configurados para o tamanho A4 (duzentos e noventa e sete milímetros de altura por duzentos e dez milímetros de largura);

XVII – as palavras e as expressões em latim ou em língua estrangeira são grafadas em negrito;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

LEI COMPLEMENTAR Nº 045, de 26 de junho de 2018

LEI COMPLEMENTAR N.º 045, de
26 de junho de 2018

Fls. 04



Guaratinguetá - SP

XVIII – a epígrafe, formada pelo título designativo da espécie normativa e pela data de promulgação, é grafada em letras maiúsculas, sem negrito, de forma centralizada; e

XIX – a ementa é alinhada à direita da página, com nove centímetros de largura.

Art. 8º As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observando o seguinte:

I – para obtenção de clareza:

a) usar as palavras e expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) construir as orações na ordem direta, evitando o preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

c) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente; e

d) usar os recursos de pontuação judiciousa, evitando os abusos de caráter estilístico; de forma.

II - para obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que possibilite duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) utilizar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

LEI COMPLEMENTAR Nº 045, de 26 de junho de 2018

LEI COMPLEMENTAR N.º 045, de
26 de junho de 2018

Fls. 05



g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, por meio do emprego da abreviatura "art.", seguida do número correspondente, ordinal ou cardinal em vez de usar as expressões "anterior", "seguinte" ou equivalentes; e

h) utilizar as conjunções "e" ou "ou" no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva.

III – para obtenção de ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação subseção, seção, capítulo, título e livro, apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

c) expressar através dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no **caput** do artigo e as exceções à regra por este estabelecida; e

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, itens e alíneas.

Seção III Da Alteração das Leis

Art. 9º A alteração de ato normativo será realizada por meio:

I – de reprodução integral em um só texto, quando se tratar de alteração considerável;

II – de revogação parcial; ou

III – de substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo.

Art. 10. Na alteração de ato normativo, as seguintes regras serão observadas:

I – o texto de cada artigo acrescido ou alterado será transcrito entre aspas, seguido da indicação de nova redação, representada pela expressão "(NR)";

II – a expressão "revogado", ou outra equivalente, não será incluída no corpo da nova redação;

III – a renumeração de parágrafo ou de unidades superiores a parágrafo é vedada;

IV – a renumeração de incisos e de unidades inferiores a incisos é permitida se for inconveniente o acréscimo da nova unidade ao final da sequência;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

LEI COMPLEMENTAR Nº 045, de 26 de junho de 2018

LEI COMPLEMENTAR N.º 045, de
26 de junho de 2018

Fls. 05



g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, por meio do emprego da abreviatura "art.", seguida do número correspondente, ordinal ou cardinal em vez de usar as expressões "anterior", "seguinte" ou equivalentes; e

h) utilizar as conjunções "e" ou "ou" no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva.

III – para obtenção de ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação subseção, seção, capítulo, título e livro, apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

c) expressar através dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no **caput** do artigo e as exceções à regra por este estabelecida; e

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, itens e alíneas.

Seção III Da Alteração das Leis

Art. 9º A alteração de ato normativo será realizada por meio:

I – de reprodução integral em um só texto, quando se tratar de alteração considerável;

II – de revogação parcial; ou

III – de substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo.

Art. 10. Na alteração de ato normativo, as seguintes regras serão observadas:

I – o texto de cada artigo acrescido ou alterado será transcrito entre aspas, seguido da indicação de nova redação, representada pela expressão "(NR)";

II – a expressão "revogado", ou outra equivalente, não será incluída no corpo da nova redação;

III – a renumeração de parágrafo ou de unidades superiores a parágrafo é vedada;

IV – a renumeração de incisos e de unidades inferiores a incisos é permitida se for inconveniente o acréscimo da nova unidade ao final da sequência;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

LEI COMPLEMENTAR Nº 045, de 26 de junho de 2018



LEI COMPLEMENTAR Nº 045, de
26 de junho de 2018

Fls. 06

V – o aproveitamento de número ou de letra de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado, é vedado; e

VI – nas hipóteses previstas no inciso III do **caput** do art. 9º:

a) o ato normativo a ser alterado deverá ser mencionado pelo título designativo da espécie normativa e pela sua data de promulgação, seguidos da expressão “passa a vigorar com as seguintes alterações”, sem especificação dos artigos ou subdivisões de artigo a serem acrescidos ou alterados;

b) na alteração parcial de artigo, os dispositivos que não terão o seu texto alterado serão substituídos por linha pontilhada; e

c) a utilização de linha pontilhada será obrigatória para indicar a manutenção de dispositivo em vigor e observará o seguinte:

1. no caso de manutenção do texto do **caput**, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do artigo a que se refere;

2. no caso de manutenção do texto do **caput** e do dispositivo subsequente, duas linhas pontilhadas serão empregadas e a primeira linha será precedida da indicação do artigo a que se refere;

3. no caso de alteração do texto de unidade inferior dentro de unidade superior do artigo, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do dispositivo a que se refere; e

4. a inexistência de linha pontilhada não dispensará a revogação expressa de parágrafo.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos III e IV do **caput**, caso seja necessária a inserção de novos dispositivos no ato normativo, será utilizado, separados por hífen, o número ou a letra do dispositivo imediatamente anterior acrescido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem necessárias para identificar os acréscimos.

Art. 11. A cláusula de revogação relacionará, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas.

§ 1º A expressão “revogam-se as disposições em contrário” não será utilizada.

§ 2º No caso de normas anteriormente alteradas, a revogação expressa incluirá os dispositivos modificados e os dispositivos da norma alteradora.

§ 3º A cláusula de revogação será subdividida em incisos quando se tratar:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

LEI COMPLEMENTAR Nº 045, de 26 de junho de 2018



LEI COMPLEMENTAR N.º 045, de
26 de junho de 2018

Fls. 07

I – de mais de um ato normativo; ou

II – de dispositivos não sucessivos de um mesmo ato normativo.

§ 4º O termo “dispositivo” mencionado nesta Lei refere-se a artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens.

CAPÍTULO III DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS

Art. 12. As leis municipais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Municipal.

Parágrafo único. A Consolidação a que se refere o **caput** consistirá na reunião das leis pertinentes a determinada matéria em um único diploma legal, com a revogação formal das leis incorporadas à consolidação e sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

Art. 13. Preservado o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, os projetos de lei de consolidação conterão apenas as seguintes alterações:

I – introdução de novas divisões do texto legal básico;

II – diferente colocação e numeração dos artigos consolidados;

III – fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;

IV – atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;

V – atualização de termos e de linguagem antiquados;

VI - atualização do valor de multas e de penas pecuniárias, com base em indexador padrão;

VII - eliminação de ambiguidades decorrentes do mau uso do vernáculo;

VIII - homogeneização terminológica do texto;

IX - supressão de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado;

X - supressão de dispositivos não recepcionados pela Constituição em vigor;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

LEI COMPLEMENTAR Nº 045, de 26 de junho de 2018



LEI COMPLEMENTAR N.º 045, de
26 de junho de 2018

Fls. 08

XI - declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores; e

XII - declaração expressa de revogação de dispositivos de leis temporárias cuja vigência tenha expirado ou cujos efeitos tenham se exaurido no tempo.

§ 1º As providências a que se referem os incisos IX, X, XI e XII do **caput** serão expressamente fundamentadas, com a indicação precisa das fontes de informação que lhes serviram de embasamento.

§ 2º Os dispositivos de leis temporárias vigentes à época da consolidação serão incluídos na parte das disposições transitórias.

Art. 14. Para a consolidação de que trata o art. 12 serão observados os seguintes procedimentos:

I - o Poder Executivo ou o Poder Legislativo, procederá ao levantamento da legislação municipal em vigor e formulará projeto de lei de consolidação de normas que tratem da mesma matéria ou de assuntos a ela vinculados, com a indicação precisa dos diplomas legais expressa ou implicitamente revogados; e

II - a apreciação dos projetos de lei de consolidação, pelo Poder Legislativo será feita na forma do Regimento Interno, em procedimento simplificado, visando a dar celeridade aos trabalhos.

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, qualquer Comissão Permanente ou Vereador, poderá formular projeto de lei de consolidação.

§ 2º Observado o disposto no inciso II do **caput**, será também admitido projeto de lei de consolidação destinado exclusivamente a:

I - declaração de revogação de leis e de dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada; ou

II - inclusão de dispositivos ou diplomas esparsos em leis preexistentes, hipótese em que as disposições consolidadas nos termos do parágrafo único do art. 12 serão revogadas.

Art. 15. Na primeira sessão legislativa de cada legislatura, a Mesa da Câmara promoverá a atualização da Consolidação das Leis Municipais, incorporando às coletâneas que a integram, as emendas à Lei Orgânica, leis, decretos legislativos e resoluções promulgados durante a legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

LEI COMPLEMENTAR Nº 045, de 26 de junho de 2018



LEI COMPLEMENTAR N.º 045, de
26 de junho de 2018

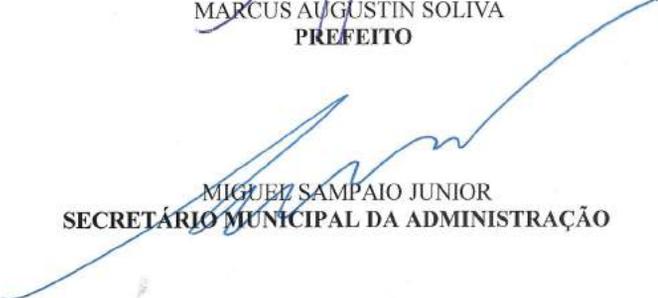
Fls. 09

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Eventual inexactidão formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constituirá escusa válida para seu descumprimento.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ,
aos vinte e seis dias do mês de junho de 2018.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Complementar Legislativo nº 0001/2018, de
autoria da Mesa Diretora.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

PORTARIA nº 11.173, de 28 de junho de 2018



PORTARIA nº 11.173, de
28 de junho de 2018

Constitui a Comissão Especial de
Sindicância em expedientes oriundos
do Tribunal de Contas do Estado de
São Paulo e outros.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

PORTARIA nº 11.174, de 29 de junho de 2018



PORTARIA nº 11.174, de 29 de junho de 2018

Reconstitui Comissão Encarregada do acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS. Revoga a Portaria nº 11.145 de 18 de maio de 2018.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconstituir Comissão Encarregada do acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS. nomeando para integrá-la os seguintes servidores:

GESTOR - GONÇALO FERRAZ CARDOSO	DIRETOR DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS – SAEG
goncalo@saeg.net.br	Tel. (12) 99754-4476
SUBSTITUTO – FERNANDO PINTO BRAGA	ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL – PLANEJAMENTO -SAEG
Fernando.braga@saeg.net.br	Tel. (12) 3122-7238
GIANI BRESOLIN	SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
sema@guaratingueta.sp.gov.br	Tel. (12) 99175-4210
HUMBERTO RENATO ALCKMIN DE ABREU	DIRETOR DE ESCOLA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
halckimin@hotmail.com	Tel. (12)-328-7779
JOELMA ROSA RIBEIRO	AGENTE DE TRÂNSITO – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
jjosudi@hotmail.com	Tel. (12) 98236-5770
JOSÉ EUGÊNIO NOVAES DA SILVA	CHEFE DE GABINETE – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
obras@guaratingueta.sp.gov.br	Tel.(12) 99783-006
PAULO DE ARAÚJO BARROS FILHO	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
pabarrosf@gmail.com	Tel.012- 99777-2787
GILSON FERREIRA DA SILVA	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
marina.fazenda@guaratingueta.sp.gov.br	Tel. (12) 3128-2804
HELVÉCIO ZAGO GALVÃO CÉSAR	SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E HAB.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

PORTARIA nº 11.174, de 29 de junho de 2018



PORTARIA nº 11.174, de
29 de junho de 2018

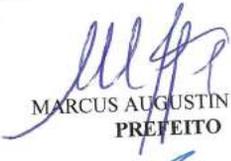
Fls. 02

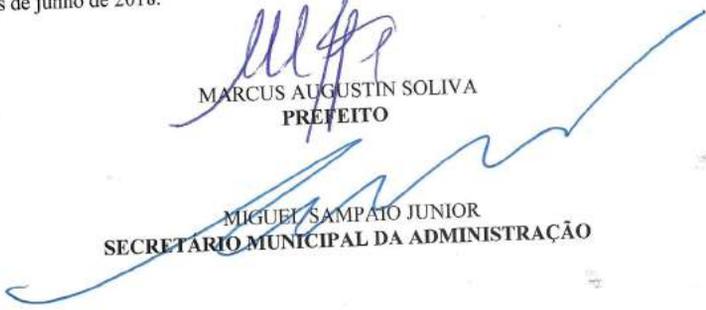
helvecio@guaratingueta.sp.gov.br	Tel. (12) – 99760-9435
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ANDRADE	TÉCNICO DE LABORATÓRIO – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
visa@guaratingueta.sp.gov.br	Tel. (12) 3133-1179
MARIELEN DA GRAÇA PAIVA	ESCRITURÁRIA - CRAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
marilenpaiva@hotmail.com	(12) 99787-3043
SANDRA CRISTINA ROSA DI SANTO	ESCRITURÁRIA – SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
administracao@guaratinguetaense.sp.gov.br	(12) 3128-2810
LINCOLN FARIA GALVÃO DE FRANÇA	DIRETOR ADMINISTRATIVO – CODESG
lincolngalvao@codesg.net.br	(12) 99722-5665
NAZEM NASCIMENTO	DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL – ARSAEG
nazem@arsaeg.com.br	(12) 99776-5111
LUIZ CARVALHO DOS SANTOS NETO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
governo@guaratingueta.sp.gov.br	(12) 99744-2409

Art. 2º - Os trabalhos de que trata o artigo 1º serão considerados de caráter relevante, não sendo remunerados sob qualquer espécie.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2018.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


MIGUEL SAMPATO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LII
Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

PORTARIA nº 11.175, de 03 de julho de 2018



**PORTARIA Nº 11.175, de
03 de julho de 2018**

Nomeia **DANÚBIA JOSEFINA RODRIGUES YASUMURA**, para responder, em substituição, à função de Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Guaratinguetá, afastamento da titular por motivo de licença maternidade.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Nomear, com efeito retroativo a 02 de julho de 2018, **DANÚBIA JOSEFINA RODRIGUES YASUMURA**, para responder, em substituição, à função de Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Guaratinguetá, afastamento da titular por motivo de licença maternidade, período indeterminado.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de julho de 2018.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

PORTARIA nº 11.176, de 03 de julho de 2018



**PORTARIA nº 11.176, de
03 de julho de 2018**

Reconstitui o **Conselho Consultivo
do Fundo Social de Solidariedade
de Guaratinguetá**, biênio maio 2017
a maio 2019.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, bem como na Lei Municipal nº 4.712, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE:

Reconstituir o **Conselho Consultivo do Fundo Social de Solidariedade de Guaratinguetá**, que será composto pelos seguintes membros:

Presidente:

DANÚBIA JOSEFINA RODRIGUES YASUMURA

Vice-Presidente:

MÔNICA APARECIDA CÉSAR

Representantes:

- Secretaria de Assistência Social:

IOLANDA ELIAS DA SILVA

- Sociedade Civil:

MÔNICA APARECIDA CESAR

ANDRÉA ELISA ÉVORA

DANÚBIA JOSEFINA RODRIGUES YASUMURA

MARIA APARECIDA MACHADO SANTOS

DANIELA COELHO RANGEL IMOTO TAKESHITA

- Igreja Católica:

MARIA APARECIDA GALHARDO

- Igreja Evangélica:

CARLOS HENRIQUE COSTA

- Lions Club:

MARIA CELESTE MACEDO



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 06 de julho de 2018 - Edição Online nº 3008

PORTARIA nº 11.176, de 03 de julho de 2018



PORTARIA nº 11.176, de
03 de julho de 2018

Fls. 02

- Rotary Club:

MARIA INÊS DE CASTRO ALVES

- Associação Comercial:

HELENA MARIA FONSECA DE ANDRADE

- Sociedade Militar:

MELISSA RASMUSSEN CODINHOTO

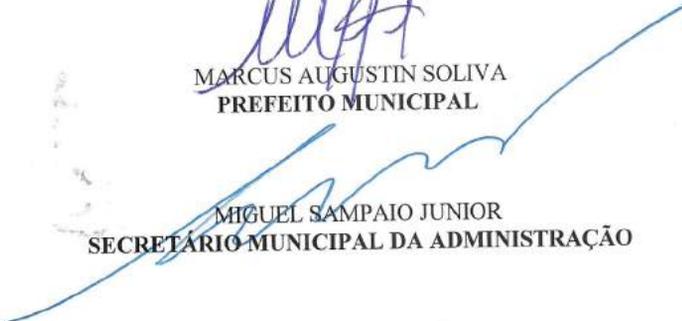
- Entidade Assistencial:

LUANA VANESSA SOARES DA SILVA

Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 10.772, de 04 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de julho de 2018.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LII.

Seção de Secretaria de Expediente.